



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO Coren-RN n.º 135/2017

Arquivamento do Processo Ético n.º 18/2014.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73 de 12/07/1973 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 2º e 15º;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 370 de 2010 - Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem, Título IX Art. 156 § 1º, pugna-se pela prescrição do Processo Ético de n.º 18/2014, levando-se em consideração a Decisão Coren-RN n.º 94/2014 datada de 30 de outubro de 2014.

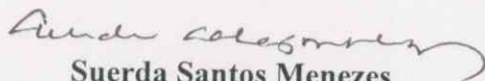
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho em sua 526ª Reunião Ordinária Plenária, de 30 de novembro de 2017.


DECIDE:

Art. 1º- Arquivamento do Processo Ético n.º 18/2014.

Art. 2º- Este ato decisório entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Natal, 30 de novembro de 2017.


Suerda Santos Menezes
Presidente
Coren-RN n.º 63.738-ENF


Ricardo Manhães de Araújo
Conselheiro Secretário
Coren-RN n.º 30.156-ENF-IR